

PROJETO DE LEI

Nº 311/2010

Lei Nº 9242

AUTÓGRAFO Nº 218/10

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a cele-

brar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habita-

cionais de Interesse Social já existentes no Município, e dá outras

providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Julho de 2 010.

Projeto de Lei nº 311/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2010  
Processo nº 2.403/2009-SAAE

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 08/ *Julho* 2010  
*[Assinatura]*  
MÁRIO MARTELLINO JUNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município, e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, tornou-se obrigatória a previsão nos projetos de condomínios apresentados na Prefeitura, de instalação de hidrômetros individuais, em cada uma das unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.

Referida Lei, também autorizou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, mediante solicitação dos moradores, implantar a individualização e leituras dos hidrômetros nos condomínios instituídos pela CDHU, devendo o SAAE proceder à leitura somente do medidor principal, ficando sob responsabilidade do condomínio a medição individual e o rateio proporcional da conta entre os condôminos.

Estabeleceu, ainda, referida Lei, ser de responsabilidade de cada condomínio, as despesas com a instalação dos hidrômetros nas unidades autônomas.

Dando cumprimento a esse dispositivo legal, para aprovação dos projetos de moradias multifamiliares protocolados após a publicação da referida Lei, a Prefeitura exige que os mesmos já contemplem a instalação de hidrômetros individuais, em cada uma das unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.

No entanto, vários são os conjuntos habitacionais de interesse social existentes na cidade, construídos anteriormente à publicação da Lei nº 8.610/2008, que continuam a possuir um único hidrômetro para leitura do consumo de água, o que continua causando inúmeros aborrecimentos aos seus moradores e à própria administração, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto, a fim de possibilitar uma solução definitiva para todos.

PROTÓTIPO GERAL

-08-Jul-2010-16:18-090196-1/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

4



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2010 – fls. 2.

Como é sabido, o SAAE vem trabalhando arduamente em campanhas para o uso consciente da água, visando incentivar a economia deste líquido tão precioso. Entretanto, nos condomínios populares, para todas as economias há apenas um hidrômetro, que contabiliza o consumo de todos os moradores. A maioria dos condôminos paga regularmente o rateio dessas despesas, porém, este valor nem sempre é repassado à Autarquia, o que tem gerado débitos quase iliquidáveis para os condomínios e enormes prejuízos ao SAAE.

Muitos condôminos usufruem do fornecimento de água sem pagar por ele e, devido ao escopo social destes condomínios, o SAAE se vê impossibilitado de proceder a medidas mais drásticas, como o corte do fornecimento de água, devido a liminares judiciais, bem como ao fato de ser a minoria inadimplente que ocasiona estes problemas, não sendo justo deixar sem água aqueles que honram com seus compromissos.

Individualizando-se cada economia, aquele que paga regularmente pelo seu consumo, continuará usufruindo do serviço, e o SAAE poderá penalizar apenas aquele que não cumpre com suas obrigações, procedendo à cobrança apenas dos inadimplentes através das medidas cabíveis.

Por outro lado, está comprovado que a individualização de medidores de consumo de água é fator preponderante para a racionalização no uso da água, já que cada família paga aquilo que efetivamente utiliza, podendo encontrar maneiras de economizar mais a cada dia. Trata-se de medida que gera a responsabilidade consciente de cada cidadão.

Verifica-se, entretanto, que a execução do projeto é medida considerada de alto custo para esses condomínios que, como já dito, são populares, fruto da política habitacional para famílias de baixa renda. Deixar a implementação deste serviço à empresa privada, por sua vez, além de elevar o seu custo, não garante à Autarquia a correta execução do projeto, sendo também do seu interesse a implementação do sistema.

Com a implementação do sistema pelo SAAE, estará garantido o atendimento a todas as normas técnicas exigidas, coibindo-se possíveis fraudes na implantação do mesmo, já que sem proceder deste modo não há como se ter certeza da confiabilidade dos dados constantes nos hidrômetros.

O SAAE não sofrerá qualquer prejuízo com a execução destes convênios, uma vez que, inicialmente, as Associações de Moradores conveniadas, procederão ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos custos e a Autarquia com os outros 50% (cinquenta por cento). Após a execução do serviço, os condôminos restituirão à Autarquia, o valor por ela suportado, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, inseridas em suas respectivas contas, já individualizadas.

PROJETO DE LEI Nº 079/2010

08-Jul-2010 16:18:09 090196-2/9

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA

4



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2010 – fls. 3.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar uma vez mais com o imprescindível apoio dessa Casa para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e reiterando à Vossa Excelência e Nobre Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL convenio Conjuntos Habitacionais

PROTUDO GENL -08-Jul-2010-16:18-090196-379

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 311/2010

**(Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município, e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE autorizado a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social do Município de Sorocaba, objetivando a instalação de hidrômetros individualizados nas economias das respectivas unidades habitacionais.

Parágrafo único. A minuta de termo de convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento fiscal da Autarquia (Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 448.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Reais), sob dotação orçamentária nº 24.06.01 3.3.90.39.00.175125007-1611-04, denominada Outras Despesas Correntes Departamento de Água.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de superávit financeiro.

Art. 4º Para fins de execução do presente convênio, os serviços serão quitados na forma disposta no instrumento anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE, E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL \_\_\_\_\_, DESTINADO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS HIDRÔMETROS DAS ECONOMIAS DO CONDOMÍNIO VERTICAL/HORIZONTAL \_\_\_\_\_.**

Processo nº 2.403/2009-SAAE

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCANA – SAAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-59, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, neste ato representado por seu Diretor Geral, **GERALDO DE MOURA CAUIBY**, arquiteto, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.550.668, e do CPF nº. 390.082.908-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio Matheus, nº. 74, Bairro Trujilo, doravante denominado simplesmente SAAE, e A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Síndico(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/SP) e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO - , tem justo e acordado a celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a instalação de um hidrômetro em cada unidade residencial, por parte do SAAE, de modo que seja possível ser emitida uma fatura de consumo individualizada para cada economia (ou unidade habitacional) do Conjunto Habitacional - \_\_\_\_\_.

1.2. – O consumo de água referente à área comum do prédio será rateado por todos os condôminos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 – São obrigações do SAAE:

2.1.1 – Atender o que estabelece a NBR 5626/1982 para as Instalações Prediais de Água, devendo o projeto das ser elaborado, supervisionado e de responsabilidade de profissional de nível superior, devidamente habilitado pelas leis do País, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.1.2 – As modificações nas instalações prediais devem ser feitas obedecendo às seguintes condições:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

2.1.2.1 – Garantir o fornecimento de água de forma contínua, em quantidade suficiente, com pressões e velocidades adequadas ao perfeito funcionamento das peças de utilização e do sistema de tubulações.

2.1.2.2 – Preservar rigorosamente a qualidade da água do sistema de abastecimento; levar o máximo de conforto aos clientes, o que inclui a redução do nível de ruído.

2.1.2.3 – Elaborar projeto, para individualização da instalação hidráulica do prédio, possibilitando a leitura dos hidrômetros a serem instalados na entrada do ramal de alimentação, sem danificar (ou danificando o mínimo possível) os elementos antigos da construção ( cerâmica, mosaico, lajes, vigas e etc.).

2.1.2.4 – As modificações consistem basicamente em fazer com que a alimentação dos pontos de utilização seja feita por um único ramal de alimentação, havendo a necessidade técnica de proceder à construção de reservação inferior e superior para cada bloco;

2.2.1.5 – De qualquer forma, o hidrômetro geral continuará sendo computado, e, a diferença resultante da somatória dos hidrômetros individualizados, será lançada para a conta do condomínio

## 2.2 – São Obrigações da ASSOCIAÇÃO:

2.2.1 – O Condomínio participará inicialmente com 50 % dos custos de projeto e obras (material e mão-de-obra) necessários para a separação e individualização das ligações de água o que permitirá a emissão pelo SAAE de contas separadas.

2.2.2 – Os condôminos arcarão com o restante do custo das obras ao longo de 24 (vinte e quatro) parcelas inseridas em suas respectivas contas já individualizadas.

2.2.3 – O condomínio protocolizará a Ata da Assembléia de Condôminos, devidamente registrada, entregará a relação completa dos condôminos com os respectivos dados para emissão dos Termos de Confissão de Dívida.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O Valor do presente Convênio é de R\$......(.....), sendo inicialmente, 50% (Cinquenta por Cento) de responsabilidade do SAAE no montante de R\$......(.....), à conta do elemento econômico.....e, 50% (Cinquenta por Cento) de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

3.2 – Após a instalação dos hidrômetros pelo SAAE, os Condôminos restituirão à AUTARQUIA, o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, ao longo de 24 (vinte e quatro) parcelas inseridas em suas respectivas contas já individualizadas.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls.4.

## **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – Os recursos financeiros do SAAE, destinados à consecução do objeto deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 24.06.01 3.3.90.39.00.175125007 1611 04.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – Este termo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – Ao final da vigência deste convênio caberá às partes conveniadas a devida prestação de contas pelas vias convencionadas, aos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente convênio terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

8.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 – Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico, desde que observado o objeto do convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente Convênio, após esgotadas as esferas administrativas.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba, em .....

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**  
**Geraldo de Moura Caiuby**

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO**  
**HABITACIONAL \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

Assessoria Técnica, em: 26 de fevereiro de 2010  
*Referência: Individualização de hidrômetros.*

S.A.A.E - Sorocaba tem como regra executar 01 única ligação dimensionada para Condomínios Verticais e Horizontais, visto atender O 1 ligação para cada registro de matrícula de imóvel, fato que configura a ocupação de Condomínios que são divididos em partes ideais, dentro de uma mesma área registrada. Porém indo de encontro com a tendência de uso racional da água, onde estudos comprovam a real economia de consumo de água em Condomínios quando o consumo é medido e faturado individualmente, além da redução do índice de inadimplência e satisfação do cliente é que a Autarquia está organizando Comissão Técnica para elaborarmos Diretrizes e normas para proceder com individualizações das ligações de água em Condomínios, que consiste em:

**Sistema de medição individual de água de um edifício:**

1. Consiste na instalação de um hidrômetro em cada unidade (apartamento), de modo que seja possível medir o seu consumo e emitir uma conta individual.
2. A conta de água/esgoto será emitida para cada economia.
3. O consumo da área comum do prédio é rateado para todos os apartamentos.

O Objetivo de medição individualizada:

Emissão da conta de água/esgotos para cada apartamento de wn edifício, com base nos consumos individuais registrado nos hidrômetros.

**Fatores determinantes:**

Os principais fatores determinantes para implantação do programa de medição individualizada são os seguintes:

1. Solicitação dos moradores dos Condomínios Residenciais preocupados com os valores das contas de água/esgotos, e desejosos de pagar as contas de acordo com os seus consumos;
2. Necessidade de incentivar a economia de água nos edifícios residenciais;
3. Redução do índice de inadimplência.
4. Diminuir valor da taxa de condomínio)

**Modificações técnicas necessários em prédios já existentes**

Conforme estabelece a NBR 5626/1982 para as Instalações Prediais de Água, o projeto das instalações prediais de água deve ser: **elaborado, supervisionado e de responsabilidade de profissional de nível superior, devidamente habilitado pelas leis do País, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).**

As modificações nas instalações prediais devem ser feitas obedecendo as seguintes condições:

- a) Garantir o fornecimento de água de forma contínua, em quantidade suficiente, com pressões e velocidades adequadas ao perfeito funcionamento das peças de utilização e do sistema de tubulações;
- b) preservar rigorosamente a qualidade da água do sistema de abastecimento; levar o máximo de conforto aos clientes, o que inclui a redução do nível de ruído.

#### **Condições para o projeto de modificação das instalações prediais de água.**

As modificações consistem basicamente em fazer com que a alimentação dos pontos de utilização seja feita por um único ramal de alimentação, havendo a necessidade técnica de:

1. Reservação inferior e superior para cada bloco, aceite de cada morador em assumir os gastos individuais de reforma dentro do apartamento e em comum nas obras externas (reservatório, bombeamento).  
consumo da ar
2. Elaboração de projeto para descer a nova coluna de distribuição de descida da caixa d' água superior até o hidrômetro a ser instalado na entrada do ramal de alimentação, sem danificar (ou danificando o mínimo possível) os elementos antigos da construção (cerâmica, mosaico, lajes, vigas ). Devem ser evitadas passagens sobre a estrutura de concreto armado do prédio.

**Todos os custos das modificações internas e externas ficam por conta do Condomínio.**

**O custo das adaptações necessárias para a medição individualizada de um apartamento, incluindo materiais (tubos, conexões, registro, caixa, hidrômetros, etc.) e mão-de-obra (variável conforme a peculiaridade de cada empreendimento).**

#### **Competência do SAAE / Sorocaba**

Em contato com CDHU, solicitamos esclarecimentos sobre competências e responsabilidade das reformas possíveis dentro do empreendimento, onde nos foi. Informado, via resposta oficial (em 02/outubro/07 anexa ao processo SAAE nº 9.418/01), que o **Conjunto Sorocaba G já foi totalmente vendido e repassado aos compradores com a formação de Condomínios e Administradoras Particulares para gerenciar a operação e funcionalidade dos condomínios.**

Foram então fornecidas plantas, projetos específicos com memoriais descritivos e de cálculo dos sistemas hidráulica, elétrica e estrutura dos prédios do Conjunto, onde pudemos concluir que qualquer alteração a partir do hidrômetro geral, instalado para cada Condomínio, por tratar de área particular é de responsabilidade dos moradores.

O SAAE/Sorocaba como incentivador das iniciativas dos moradores em individualizar as ligações, dentro dos seus Condomínios, Blocos e Apartamentos, criará procedimentos técnicos e normativos, os quais as empresas particulares contratadas para os serviços deverão atender. Por enquanto a Autarquia solicita que sejam seguidos os padrões de instalações e equipamentos já usados em medições residenciais, fornecendo aos interessados, mediante requerimento, protocolado no SAAE/Sorocaba, Setor de Protocolo Geral, junto com esquema básico das modificações para a implementação de sistema de medição individualizada por apartamentos, elaborado por responsável técnico credenciado no CREA.

**Autarquia emitirá parecer técnico para o atendimento das normas e padrões técnicos vigentes, porém a responsabilidade técnica dos projetos, obras e serviços são do Condomínio, assim como todos os custos advindos das alterações propostas.**

Autarquia continuará efetuando a medição do hidrômetro geral, sendo as medições e emissão de contas individuais, além do corte de fornecimento de cada unidade Habitacional ficará por conta do próprio Condomínio e/ou Empresa Administradora. Os procedimentos propostos poderão ser seguidos e alterados a medida que o SAAE/Sorocaba elabore proposição legal, por meio de Lei Municipal aprovada, onde todos o Condomínios deverão atender.

Acreditamos estar respondendo as questões a nós efetuadas, esclarecendo os regulamentos / procedimentos desta Autarquia Municipal, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e no aguardo dos projetos internos para avaliação, que poderá ser protocolado no processo acima descrito.

#### **Individualização de hidrômetros em prédios antigos – condomínios verticais.**

01. Atendendo exigência técnica e administrativa desta autarquia, a qual permite apenas uma ligação de água para cada Imóvel, Impedindo dessa forma, a incidência de desmembramentos e parcelamentos de áreas Irregulares, é que o SAAE tem como regra geral, executar apenas uma ligação por matrícula de Imóvel.
02. No caso da solicitação de f I. 02, para Individualização de ligação e medição em condomínio Residencial vertical, composto de 01 edifício com 05 apartamentos, com acesso ei ou ruas Internas particulares, a regra se aplica, pois o terreno de um condomínio é constituído de um Único documento, fracionado aos moradores como parte Ideal.
03. O SAAE de Sorocaba, preocupado com a questão de uso racional da água e legalidade da questão, está contribuindo para a elaboração de legislação municipal que trate da medição individualizada em condomínios residencial, no entanto trata-se de assunto complexo com envolvimento de questões técnicas, Jurídicas e administrativas. Enquanto a lei não for regulamentada, a Diretoria operacional deste SAAE criou procedimentos a serem seguidos pelos requerentes (moradores e administradores) de ligações de água individualizadas, conforme descrição abaixo:

**Procedimentos para a Individualização de apartamentos em edifícios antigos – SAAE Sorocaba**

1 – As ações para a solicitação de uma medição individualizada num edifício antigo são apresentadas na sequência:

- a) a condomínio encaminha ao SAAE solicitação de Individualização e recebe as normas da política de ligação do SAAE, de Instalações, equipamentos e materiais da ABNT para serem atendidas nos projetos de reforma e adequação das ligações de água individualizada dos apartamentos;
- b) a condomínio contrata empresa ou profissional habilitado, a fim de fazer e executar o projeto com os orçamentos das modificações das Instalações prediais em conformidade com a NBR 5626/1982 para as Instalações Prediais de Água, devendo ser elaborado, supervisionado e de responsabilidade de profissional de nível superior, devidamente habilitado pelas leis do País.
- c) O condomínio dirige-se à SAAE e apresenta a ata de aprovação pelos proprietários dos apartamentos para a ligação de água individualizada para os apartamentos;
- d) O condomínio fornece à SAAE a cópia do recibo da ART junto ao CREA para a reforma do edifício para as ligações de água por apartamento;
- e) O condomínio negocia o débito porventura existente na conta do edifício: mantém o pendente da conta antiga ou distribui proporcionalmente nas contas individualizadas;
- f) O administrador/ síndico do condomínio comunicará ao SAAE a conclusão das instalações das ligações individualizadas e solicita dimensionamento e modelo dos hidrômetros individuais e empresas fornecedoras para a aquisição;
- g) O SAAE fornece laudo de anuência e informações solicitadas, não se responsabilizando pelos projetos e obras internas;
- h) O síndico deverá fornecer à SAAE: 2ª via da nota fiscal da compra dos hidrômetros, relação com os nomes dos proprietários dos respectivos apartamentos, número de CPF e dos moradores dos apartamentos, para cadastramento do SME;
- i) O SAAE ficará responsável pela medição, aferição, manutenção e leitura apenas do hidrômetro geral do condomínio;

**CUSTOS DAS MODIFICAÇÕES**

Todos os custos das modificações Internas e externas ficam por conta do condomínio. O custo das adaptações necessárias para a medição individualizada de um apartamento, incluindo materiais (tubos, conexões, registro, caixa, hidrômetros, etc.) e mão - de - obra (variável conforme a peculiaridade de cada empreendimento) .

**MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA PARA A INDIVIDUAÇÃO**



Conforme estabelece a NBR. 5626/1982 para as Instalações Prediais de Água, o projeto das Instalações prediais de água deve ser elaborado, supervisionado e de responsabilidade de profissional de nível superior, devidamente habilitado pelas leis do País.

As modificações nas Instalações prediais devem ser feitas obedecendo as seguintes condições:

- a) Garantir o fornecimento de água de forma contínua, em quantidade suficiente, com pressões e velocidades adequadas ao perfeito funcionamento das peças de utilização e do sistema de tubulações;
- b) preservar rigorosamente a qualidade da água do sistema de abastecimento; levar o máximo de conforto aos clientes, o que inclui a redução do nível de ruído.

#### **Individualização de Hidrômetros – Condomínios Horizontais(Casas)**

1. Atendendo exigência técnica e administrativa desta autarquia, a qual permite apenas uma ligação de água para cada Imóvel, Impedindo dessa forma, a incidência de desmembramentos e parcelamentos de áreas Irregulares, é que o SAAE tem como regra geral, executar apenas uma ligação por matrícula de Imóvel.  
No caso de condomínio residencial vertical ou horizontal (conjunto de casas), com acesso e/ou ruas Internas particulares, a regra se aplica, pois o terreno de um condomínio é constituído de um Único documento, fracionado aos moradores como parte Ideal.
2. O SAAE como Incentivador das Iniciativas dos moradores em individualizar as ligações, dentro dos seus condomínios, blocos e apartamentos, elaborou os procedimentos técnicos padrão de Instalações, equipamentos utilizados em ligações residencial e poderá fornecer aos requerentes e Interessados. Tais solicitações deverão ser protocoladas pelo representante do condomínio, no SAAE, com requerimento de Individualização, composto de esquema básico das modificações propostas para a Implementação de um sistema de medição individualizada, para em seguida, com base nos padrões do SAAE, apresentarem os projetos hidráulicos elaborados por responsável técnico credenciado no CREA com recolhimento de ART. e aceite de todos os moradores.  
O SAAE poderá emitir parecer técnico para o atendimento das normas e padrões técnicos vigentes, porém a responsabilidade técnica dos projetos, obras e serviços são do condomínio, assim como todos os custos devidos das alterações propostas. a SME continuará responsável apenas pelo hidrômetro geral da entrada/portaria, e a aquisição, leitura e manutenção dos hidrômetros individuais Instalado dentro do condomínio para cada unidade habitacional ficará por conta do condomínio, inclusive o rateio das contas.
3. Na Individualização, as ligações (hidrômetros) serão individualizados e locados junto a divisa do terreno do condomínio/conjunto com rua pública, seguindo espaçamento necessário entre um hidrômetro e outro e deverão estar em abrigos individuais ou coletivos, de maneira que estejam visíveis e acessíveis para a leitura, sendo que para este procedimento, não será necessário a apresentação dos projetos dos sistemas hidráulicos Interno, apenas a prévia



**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



vistoria para posterior aprovação do departamento de água para as mudanças dos hidrômetros, visto que a Interligação de cada hidrômetro a cada unidade habitacional será por conta do proprietário ou condomínio. Nesse caso o SAAE fará a leitura, medição e aferição dos hidrômetros.

#### **4. Modificações técnicas necessários:**

Conforme estabelece a NBR 5626/1982 para as Instalações Prediais de Água, o projeto das instalações prediais de água interno ao condômino (ruas particulares) deve ser elaborado, supervisionado e de responsabilidade de profissional de nível superior, devidamente habilitado pelas leis do País, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

As modificações nas Instalações prediais devem ser feitas obedecendo as seguintes condições:

- a) Garantir o fornecimento de água de forma contínua, em quantidade suficiente, com pressões e velocidades adequadas ao perfeito funcionamento das peças de utilização e do sistema de tubulações;
- b) preservar rigorosamente a qualidade da água do sistema de abastecimento; levar o máximo de conforto aos clientes, o que inclui a redução do nível de ruído.
- c) Não possuir débitos anteriores, se Já possuir ligação dimensionada;

#### **06. Competência do SAAE**

Compete ao SAAE, a manutenção do trecho do ramal da ligação entre o hidrômetro geral até a rede pública, ficando de responsabilidade do condômino a execução e manutenção dos ramais interno (hidrômetro até residências / blocos de apartamento) .

A leitura, emissão de conta e manutenção do hidrômetro geral.

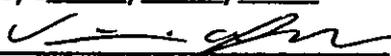
Todo o custo das modificações interna e externa ficam por conta do condômino. O custo das adaptações necessárias para a medição individualizada de uma unidade habitacional, incluindo materiais (tubos, conexões, registro, caixa, hidrômetros, etc. e mão - de - obra (variável conforme a peculiaridade de cada empreendimento).

CONVÊNIO SAAE - CONJUNTO HABITACIONAL		PROJETO E REMANEJAMENTO DAS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS		CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO		CUSTO ETAPA		
CONJUNTO HABITACIONAL - Rua Bairro - 100 APARTAMENTOS								
ETAPA		30	60	90	120	150	180	
ASSINATURA CONVÊNIO								1.500,00
PROJETO DO REMANEJAMENTO								10.500,00
ANALISE E APROVAÇÃO PROJETO								3.000,00
AQUISIÇÃO MATERIAL								4.000,00
INSTALAÇÃO TUB. DE ADUÇÃO								2.000,00
INSTALAÇÃO TUB. DISTRIBUIÇÃO								11.000,00
INSTALAÇÃO DOS MEDIDORES								3.000,00
RECUPERAÇÃO DA OBRA CIVIL								35.000,00
INTERLIGAÇÃO E TESTES FINAIS								
<b>CUSTO TOTAL EM R\$</b>								<b>35.000,00</b>

**Recebido na Div. Expediente**

08 de julho de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 15 / 07 / 10  


Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 311/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que “Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município e dá outras providências”.

Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, autorizado a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social do Município de Sorocaba, objetivando a instalação de hidrômetros individualizados nas economias das respectivas unidades habitacionais (art. 1º); a minuta do termo de convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei (art. 1º, parágrafo único); fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento fiscal da Autarquia (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), sob dotação orçamentária nº 24.06.01 3.3.90.39.00.175125007-1611-04, denominada outras despesas Correntes Departamento de Água (art. 2º); para atender ao disposto neste artigo fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na LPP e na LDO (art. 2º, parágrafo único); os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes de superávit financeiro (art. 3º); para fins de execução do presente convênio, os serviços serão quitados na forma disposta no instrumento anexo (art. 4º); vigência da Lei (art. 5º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anteriores a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa legiferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I - (...)*

*XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

A celebração de convênio entre o SAAE e as Associações de Moradores encontra respaldo em nosso Direito Positivo; quanto à abertura de Crédito Adicional Especial, para fazer frente às despesas decorrentes da execução do convênio, teceremos algumas considerações:

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.)

Por fim dispõe o mesmo diploma legal retrocitado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O ilustre Professor Hely Lopes Meirelles, em sua Obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 9ª Edição, Página 487, conceitua créditos especiais:

Os "créditos especiais", espécie dos "créditos adicionais", são aqueles que se "destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei." (g.n.)

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI - a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

19



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Constatamos que face aos comandos legais mencionados a regra é a vedação de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Finalmente salientamos que o Senhor Prefeito Municipal solicitou que a tramitação deste PL se dê no regime de urgência, previsto na LOM:

*Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de julho de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 311/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de julho de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes  
PL 311/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município e dá outras providências. , havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

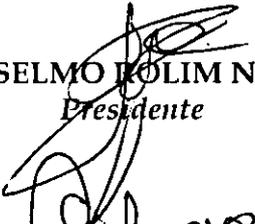
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

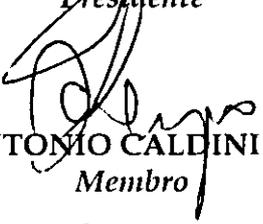
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a celebração de convênio é matéria de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS).

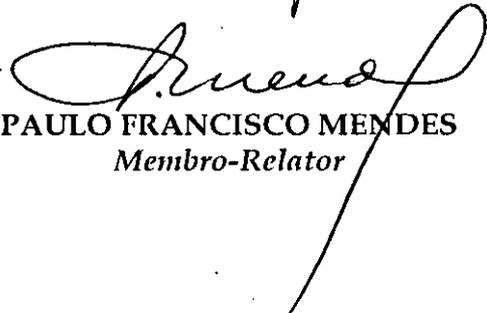
Ademais, quanto à autorização para abertura de crédito adicional especial a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de Julho de 2010.

  
ANSELMO KOLIM NETO  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

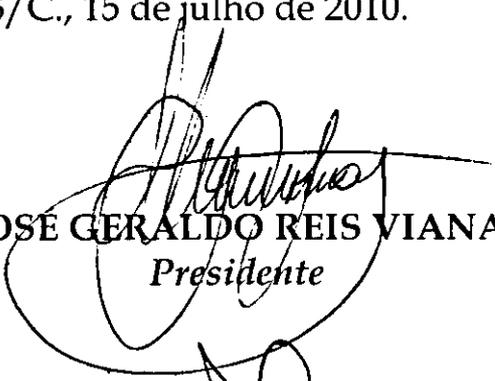
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 311/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO SE-26/10. aprovadas as  
APROVADO  REJEITADO  emendas 1, 2, 3, 4, 5 e 6

EM 15 / 07 / 2010

[assinatura]  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE-27/10

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

[assinatura]  
PRESIDENTE



EMENDA Nº 03

Agora

Nº

PROJETO DE LEI 311/2010

 MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

O item 4.1 da CLAUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS, da minuta de convênio de que trata o § Único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 311/2010, passa a ter a seguinte redação:

“4.1 – Os recursos financeiros do SAAE, destinados à consecução do objeto deste Convênio, correrão por conta da dotação orçamentária nº 24.06.01 3.3.90.39.00.175125007 1611 04, suplementada se necessário”.

S.S., em 15/07/2010.

  
José Crespo  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os serviços de individualização de ligações de água em condomínios serão executados sem quaisquer despesas para os condôminos, que não têm absolutamente nenhuma culpa pelo sistema de abastecimento de água centralizado encontrado quando da ocupação dos respectivos apartamentos. Na mensagem que acompanha o presente projeto de lei, o senhor prefeito admite que o SAAE tem prejuízos com o sistema de hidrômetro único servindo dezenas de apartamentos, pois “a maioria dos condôminos paga regularmente o rateio dessas despesas, porém este valor nem sempre é repassado à Autarquia, o que tem gerado débitos quase ilíquidáveis para os condomínios e enormes prejuízos ao SAAE”. Nesta visão do senhor prefeito, fica claro que o SAAE terá enormes vantagens com a individualização dos hidrômetros em condomínios, pois passará a receber o que não vem recebendo até agora e poderá adotar as medidas punitivas cabíveis contra quem não paga a conta de água. Além disso, como é público e notório, o SAAE tem um enorme crédito com seus consumidores, eis que desde 1989 vem cobrando a mais nas contas de água, num total estimado até agora, completando-se 21 anos dessa prática, de pelo menos R\$ 500 milhões. Tal prática gerou uma ação civil pública contra o SAAE, que fez acordo para interromper o processo e agora vai devolver pelo menos R\$ 20 milhões aos seus usuários. Não há que se falar, portanto, que o SAAE não tem dinheiro para custear a individualização dos hidrômetros. Tem dinheiro sim, e muito, graças principalmente ao que vem cobrando a mais dos seus usuários desde 1989.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

PROJETO DE LEI 311/2010

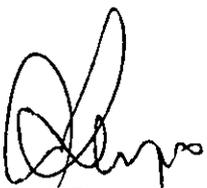
 MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Os itens 3.1 e 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR da minuta de convênio de que trata o § Único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 311/2010 passam a ter a seguinte redação:

“3.1 – O valor do presente convênio será calculado mediante a multiplicação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pelo número de ligações de água individualizadas através de tal instrumento, sendo inicialmente R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) de responsabilidade do SAAE por ligação de água individualizada, à conta do elemento econômico, e R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por ligação de água individualizada de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

3.2 – Após a instalação dos hidrômetros pelo SAAE, os Condôminos restituirão à AUTARQUIA o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais, inseridas em suas respectivas contas já individualizadas.

S.S., em 15/07/2010.

  
José Crespo  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Em nome da transparência que deve nortear sempre os atos do agente público, esta emenda pretende apenas fazer com que fiquem estabelecidos claramente os valores e formas de pagamento e/ou ressarcimento dos custos pela individualização dos hidrômetros na minuta que, sendo aprovado o presente projeto, fará parte integrante da Lei dele originada.

E





EMENDA N° 03

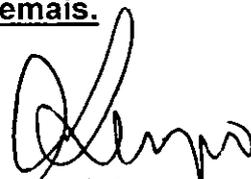
N°

PROJETO DE LEI 311/2010

 MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Fica suprimida a CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, com seus itens, da minuta de convênio de que trata o § Único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 311/2010, renumerando-se as demais.

S.S., em 15/07/2010.

  
José Crespo  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir que os serviços de individualização de ligações de água em condomínios serão executados sem quaisquer despesas para os condôminos, que não têm absolutamente nenhuma culpa pelo sistema de abastecimento de água centralizado encontrado quando da ocupação dos respectivos apartamentos. Na mensagem que acompanha o presente projeto de lei, o senhor prefeito admite que o SAAE tem prejuízos com o sistema de hidrômetro único servindo dezenas de apartamentos, pois “a maioria dos condôminos paga regularmente o rateio dessas despesas, porém este valor nem sempre é repassado à Autarquia, o que tem gerado débitos quase iliquidáveis para os condomínios e enormes prejuízos ao SAAE”. Nesta visão do senhor prefeito, fica claro que o SAAE terá enormes vantagens com a individualização dos hidrômetros em condomínios, pois passará a receber o que não vem recebendo até agora e poderá adotar as medidas punitivas cabíveis contra quem não paga a conta de água. Além disso, como é público e notório, o SAAE tem um enorme crédito com seus consumidores, eis que desde 1989 vem cobrando a mais nas contas de água, num total estimado até agora, completando-se 21 anos dessa prática, de pelo menos R\$ 500 milhões. Tal prática gerou uma ação civil pública contra o SAAE, que fez acordo para interromper o processo e agora vai devolver pelo menos R\$ 20 milhões aos seus usuários. Não há que se falar, portanto, que o SAAE não tem dinheiro para custear a individualização dos hidrômetros. Tem dinheiro sim, e muito, graças principalmente ao que vem cobrando a mais dos seus usuários desde 1989.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA N.º 04 *assini*

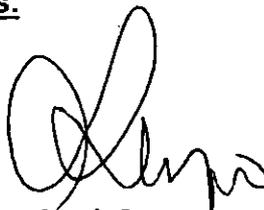
N.º

PROJETO DE LEI 311/2010

 MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

O sub-item 2..2.3 do item 2..2 (São Obrigações da ASSOCIAÇÃO) da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, da minuta de convênio de que trata o § Único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 311/2010 passa a ser o sub-item 2..2.1, eliminando-se os demais.

S.S., em 15/07/2010.



José Crespo  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os serviços de individualização de ligações de água em condomínios serão executados sem quaisquer despesas para os condôminos, que não têm absolutamente nenhuma culpa pelo sistema de abastecimento de água centralizado encontrado quando da ocupação dos respectivos apartamentos. Na mensagem que acompanha o presente projeto de lei, o senhor prefeito admite que o SAAE tem prejuízos com o sistema de hidrômetro único servindo dezenas de apartamentos, pois "a maioria dos condôminos paga regularmente o rateio dessas despesas, porém este valor nem sempre é repassado à Autarquia, o que tem gerado débitos quase iliquidáveis para os condomínios e enormes prejuízos ao SAAE". Nesta visão do senhor prefeito, fica claro que o SAAE terá enormes vantagens com a individualização dos hidrômetros em condomínios, pois passará a receber o que não vem recebendo até agora e poderá adotar as medidas punitivas cabíveis contra quem não paga a conta de água. Além disso, como é público e notório, o SAAE tem um enorme crédito com seus consumidores, eis que desde 1989 vem cobrando a mais nas contas de água, num total estimado até agora, completando-se 21 anos dessa prática, de pelo menos R\$ 500 milhões. Tal prática gerou uma ação civil pública contra o SAAE, que fez acordo para interromper o processo e agora vai devolver pelo menos R\$ 20 milhões aos seus usuários. Não há que se falar, portanto, que o SAAE não tem dinheiro para custear a individualização dos hidrômetros. Tem dinheiro sim, e muito, graças principalmente ao que vem cobrando a mais dos seus usuários desde 1989.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTEÇÃO GERAL

-15-JUL-2010-11:08-090321-1/2

*Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 09

PROJETO DE LEI 311/2010

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

O item 2..2 (São Obrigações da ASSOCIAÇÃO) e os sub-itens 2..21 e 2..2.2, da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, da minuta de convênio de que trata o § Único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 311/2010 passam a ter a seguinte redação:

“2..2 – São Obrigações da ASSOCIAÇÃO:

2..2.1 – O Condomínio participará inicialmente com R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por ligação de água individualizada, devendo esse valor ser lançado pelo SAAE na primeira conta após a conclusão dos trabalhos necessários à referida individualização dos hidrômetros.

2..2.2 – Os condôminos arcarão com o restante do custo das obras ao longo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais que venham a totalizar R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), inseridas em suas respectivas contas já individualizadas.

S.S., em 15/07/2010.

  
José Crespo  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Em nome da transparência que deve nortear sempre os atos do agente público, esta emenda pretende apenas fazer com que fiquem estabelecidos claramente os valores e formas de pagamento e/ou ressarcimento dos custos pela individualização dos hidrômetros na minuta que, sendo aprovado o presente projeto, fará parte integrante da Lei dele originada.

D





Nº

EMENDA Nº 06

PROJETO DE LEI 311/2010

 MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

O § Único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 311/2010 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – A minuta de termo de convênio de que trata este artigo, bem como a manifestação da Assessoria Técnica do SAAE datada de 26 de fevereiro de 2010 – Referência: Individualização de hidrômetros, e o cronograma físico financeiro do projeto e remanejamento das instalações hidráulicas, prevendo o custo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada grupo de 100 (cem) apartamentos, passam a fazer parte integrante da presente lei e com ela serão publicados.

S.S., em 15/07/2010.

  
José Crespo  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Em nome da transparência que deve nortear sempre os atos do agente público, esta emenda pretende apenas fazer com que fiquem fazendo parte integrante da lei que venha a se originar do presente projeto a exposição da Assessoria Técnica do SAAE e o cronograma físico financeiro do projeto e remanejamento das instalações hidráulicas, como garantia extra dada aos condôminos que o custo de tais serviços será mesmo o de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada grupo de 100 (cem) apartamentos, dando o custo unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

F





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

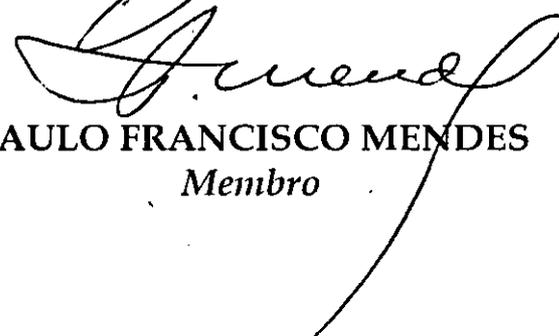
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 311/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de julho de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

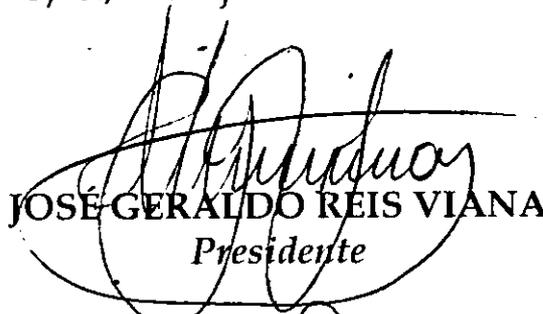
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 311/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 02, 05 e 06 ao Projeto de Lei nº 311/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município e dá outras providências.

As emendas em análise estabelecem valores para a individualização de hidrômetros, baseados na planilha constante do PL nº 311/2010.

Ocorre que tal planilha é exemplificativa, uma vez que no decorrer de todo parecer técnico o custo é variável conforme a peculiaridade de cada empreendimento, de modo que o valor constante da planilha pode ser menor ou maior. Logo, a fixação do custo deve se dar conforme a análise de cada empreendimento, não sendo possível definir um único valor.

Verifica-se que a presente emenda padece de inconstitucionalidade, na medida em que nos casos em que o valor da individualização superar os valores nelas estabelecidos haverá aumento de despesa não prevista, contrariando o estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 63, I, que pelo princípio da simetria é aplicado no âmbito Municipal, tendo a LOMS definido em seu art. 43, I da LOMS o seguinte:

*"Art. 43. Não será admitido aumento da despesa prevista:*

*I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"*

Ademais, nos casos em que o valor da individualização for menor que os valores nelas estabelecidos haverá prejuízo aos usuários.

*Ad cautelam*, verifica-se que as emendas nº 02, 05 e 06 são incompatíveis com emendas nº 03 e 04, uma vez que aquelas (Emendas nº 02, 05 e 06) estabelecem valores que serão pagos pelos condomínios e estas (emendas 03 e 04) transferem todo o custo da individualização de hidrômetro ao SAAE.

S/C., 15 de julho de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 311/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município e dá outras providências.

A emenda nº 03 ao suprimir a Cláusula Terceira - DO VALOR, com seus itens, da minuta de convênio de que trata o PL nº 311/2010, bem como a Emenda nº 04 ao suprimir os subitens 2.2.1 e 2.2.2 do item 2.2, da cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES transfere todo o custo da individualização de hidrômetro ao SAAE e exime os condomínios de qualquer despesa, contrariando, assim, o art. 63, I da CF, que veda o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Ressalta-se que face ao Princípio da simetria, o estabelecido pela Constituição Federal é aplicado no âmbito Municipal, tendo a LOMS definido em seu art. 43, I da LOMS o seguinte:

*"Art. 43. Não será admitido aumento da despesa prevista:*

*I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"*

Dessa forma, a presente emenda padece de inconstitucionalidade.

Ad cautelam, verifica-se que as Emendas nº 03 e 04 são incompatíveis com as Emendas nº 02, 05 e 06, uma vez que estas (Emendas nº 02, 05 e 06) estabelecem valores que serão pagos pelos condomínios e aquelas (emendas 03 e 04) transferem todo o custo da individualização de hidrômetro ao SAAE.

S/C., 15 de julho de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER COM. JUST.- EMENDAS 02, 05 e 06 - PL 311/2010

Reunião : SE 26/2010
Data : 15/07/2010 - 16:14:22 às 16:15:40
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 4 TOTAL 19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President.

PRÉSIDENTE

Handwritten signature of the First Secretary.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0644

Sorocaba, 16 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223/2010, aos Projetos de Lei nº 277, 289, 294, 295, 303, 305, 262, 311, 313, 314, 280 e 310/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 218/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

**Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI N° 311/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE autorizado a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social do município de Sorocaba, objetivando a instalação de hidrômetros individualizados nas economias das respectivas unidades habitacionais.

Parágrafo único. A minuta de termo de convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento fiscal da Autarquia (Lei n° 9007, de 11 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), sob dotação orçamentária n° 24.06.01 3.3.90.39.00.175125007-1611-04, denominada Outras Despesas Correntes Departamento de Água.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de superávit financeiro.

Art. 4º Para fins de execução do presente convênio, os serviços serão quitados na forma disposta no instrumento anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Prefeitura de SOROCABA

3406

Projeto de Lei – fls. 2.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE, E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL \_\_\_\_\_, DESTINADO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS HIDRÔMETROS DAS ECONOMIAS DO CONDOMÍNIO VERTICAL/HORIZONTAL \_\_\_\_\_.**

Processo nº 2.403/2009-SAAE

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCANA – SAAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-59, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, neste ato representado por seu Diretor Geral, **GERALDO DE MOURA CAUIBY**, arquiteto, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.550.668, e do CPF nº 390.082.908-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio Matheus, nº. 74, Bairro Trujilo, doravante denominado simplesmente SAAE, e A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Síndico(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/SP) e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO -, tem justo e acordado a celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a instalação de um hidrômetro em cada unidade residencial, por parte do SAAE, de modo que seja possível ser emitida uma fatura de consumo individualizada para cada economia (ou unidade habitacional) do Conjunto Habitacional - \_\_\_\_\_.

1.2. – O consumo de água referente à área comum do prédio será rateado por todos os condôminos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do SAAE:

2.1.1 – Atender o que estabelece a NBR 5626/1982 para as Instalações Prediais de Água, devendo o projeto das ser elaborado, supervisionado e de responsabilidade de profissional de nível superior, devidamente habilitado pelas leis do País, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.1.2 – As modificações nas instalações prediais devem ser feitas obedecendo às seguintes condições:



# Prefeitura de SOROCABA

3807

Projeto de Lei – fls. 3.

2.1.2.1 – Garantir o fornecimento de água de forma contínua, em quantidade suficiente, com pressões e velocidades adequadas ao perfeito funcionamento das peças de utilização e do sistema de tubulações.

2.1.2.2 – Preservar rigorosamente a qualidade da água do sistema de abastecimento; levar o máximo de conforto aos clientes, o que inclui a redução do nível de ruído.

2.1.2.3 – Elaborar projeto, para individualização da instalação hidráulica do prédio, possibilitando a leitura dos hidrômetros a serem instalados na entrada do ramal de alimentação, sem danificar (ou danificando o mínimo possível) os elementos antigos da construção ( cerâmica, mosaico, lajes, vigas e etc.).

2.1.2.4 – As modificações consistem basicamente em fazer com que a alimentação dos pontos de utilização seja feita por um único ramal de alimentação, havendo a necessidade técnica de proceder à construção de reservação inferior e superior para cada bloco;

2.2.1.5 – De qualquer forma, o hidrômetro geral continuará sendo computado, e, a diferença resultante da somatória dos hidrômetros individualizados, será lançada para a conta do condomínio

## 2..2 – São Obrigações da ASSOCIAÇÃO:

2..2.1 – O Condomínio participará inicialmente com 50 % dos custos de projeto e obras (material e mão-de-obra) necessários para a separação e individualização das ligações de água o que permitirá a emissão pelo SAAE de contas separadas.

2..2.2 – Os condôminos arcarão com o restante do custo das obras ao longo de 24 (vinte e quatro) parcelas inseridas em suas respectivas contas já individualizadas.

2..2.3 – O condomínio protocolizará a Ata da Assembléia de Condôminos, devidamente registrada, entregará a relação completa dos condôminos com os respectivos dados para emissão dos Termos de Confissão de Dívida.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O Valor do presente Convênio é de R\$......(.....), sendo inicialmente, 50% (Cinquenta por Cento) de responsabilidade do SAAE no montante de R\$......(.....), à conta do elemento econômico.....e, 50% (Cinquenta por Cento) de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

3.2 – Após a instalação dos hidrômetros pelo SAAE, os Condôminos restituirão à AUTARQUIA, o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, ao longo de 24 (vinte e quatro) parcelas inseridas em suas respectivas contas já individualizadas.



# Prefeitura de SOROCABA

39 08

Projeto de Lei – fls.4.

## **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – Os recursos financeiros do SAAE, destinados à consecução do objeto deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 24.06.01 3.3.90.39.00.175125007 1611 04.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – Este termo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – Ao final da vigência deste convênio caberá às partes conveniadas a devida prestação de contas pelas vias convencionadas, aos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente convênio terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

8.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 – Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico, desde que observado o objeto do convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente Convênio, após esgotadas as esferas administrativas.



# Prefeitura de SOROCABA

2009

Projeto de Lei – fls. 5.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba, em .....

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**  
**Geraldo de Moura Caiuby**

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO**  
**HABITACIONAL \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431  
FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 2.403/2009 - SAAE)  
LEI Nº 9.242, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 311/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE autorizado a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social do Município de Sorocaba, objetivando a instalação de hidrômetros individualizados nas economias das respectivas unidades habitacionais.

Parágrafo único. A minuta de termo de convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento fiscal da Autarquia (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 448.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Reais), sob dotação orçamentária nº 24.06.01 3.3.90.39.00.175125007-1611-04, denominada

Outras Despesas Correntes Departamento de Água.  
Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de superávit financeiro.

Art. 4º Para fins de execução do presente convênio, os serviços serão quitados na forma disposta no instrumento anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE, E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL \_\_\_\_\_, DESTINADO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS HIDRÔMETROS DAS ECONOMIAS DO CONDOMÍNIO V E R T I C A L / HORIZONTAL\_\_\_\_\_.

Processo nº 2.403/2009-SAAE

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCANA - SAAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-59, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, neste ato representado por seu Diretor Geral, GERALDO DE MOURA CAUIBY, arquiteto, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.550.668, e do CPF nº. 390.082.908-04, residente e domiciliado





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431  
FOLHA 02 DE 03

nesta cidade, na Rua Antonio Matheus, nº. 74, Bairro Trujilo, doravante denominado simplesmente SAAE, e A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Síndico(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/SP) e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO - , tem justo e acordado a celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a instalação de um hidrômetro em cada unidade residencial, por parte do SAAE, de modo que seja possível ser emitida uma fatura de consumo individualizada para cada economia (ou unidade habitacional) do Conjunto Habitacional - \_\_\_\_\_.

1.2. - O consumo de água referente à área comum do prédio será rateado por todos os condôminos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do SAAE:

2.1.1 - Atender o que estabelece a NBR 5626/1982 para as Instalações Prediais de Água, devendo o projeto das ser elaborado, supervisionado e de responsabilidade de profissional de nível superior, devidamente habilitado pelas leis do País, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.1.2 - As modificações nas instalações prediais devem ser feitas obedecendo às seguintes condições:

2.1.2.1 - Garantir o fornecimento de água de forma contínua, em quantidade suficiente, com pressões e velocidades adequadas ao perfeito funcionamento das peças de utilização e do sistema de tubulações.

2.1.2.2 - Preservar rigorosamente a qualidade da água do sistema de abastecimento; levar o máximo de conforto aos clientes, o que inclui a redução do nível de ruído.

2.1.2.3 - Elaborar projeto, para individualização da instalação hidráulica do prédio, possibilitando a leitura dos hidrômetros a serem instalados na entrada do ramal de alimentação, sem danificar (ou danificando o mínimo possível) os elementos antigos da construção (cerâmica, mosaico, lajes, vigas e etc.).

2.1.2.4 - As modificações consistem basicamente em fazer com que a alimentação dos pontos de utilização seja feita por um único ramal de alimentação, havendo a necessidade técnica de proceder à construção de reservação inferior e superior para cada bloco;

2.2.1.5 - De qualquer forma, o hidrômetro geral continuará sendo computado, e, a diferença resultante da somatória dos hidrômetros individualizados, será lançada para a conta do condomínio

2.2 - São Obrigações da ASSOCIAÇÃO:

2.2.1 - O Condomínio participará inicialmente com 50 % dos custos de projeto e obras (material e mão-de-obra) necessários para a separação e individualização das ligações de água o que permitirá a emissão pelo SAAE de contas separadas.

2.2.2 - Os condôminos arcarão com o restante do custo das obras ao longo de 24 (vinte e quatro) parcelas inseridas em suas respectivas contas já individualizadas.

2.2.3 - O condomínio protocolizará a Ata da Assembléia de Condôminos, devidamente registrada, entregará a relação completa dos condôminos com os respectivos dados para emissão dos Termos de Confissão de Dívida.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O Valor do presente Convênio é de R\$.\_\_\_\_\_(.....), sendo inicialmente, 50% (Cinquenta por Cento) de responsabilidade do SAAE no montante de R\$.\_\_\_\_\_(.....), à conta do elemento econômico.....e, 50% (Cinquenta por Cento) de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

3.2 - Após a instalação dos hidrômetros pelo SAAE, os Condôminos restituirão à AUTARQUIA, o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, ao longo de 24 (vinte e quatro) parcelas inseridas em suas respectivas contas já individualizadas.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros do SAAE, destinados à consecução do objeto deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 24.06.01 3.3.90.39.00.175125007 1611 04.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Este termo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - Ao final da vigência deste convênio caberá às partes conveniadas a devida prestação de contas pelas vias convencionadas, aos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente convênio terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico, desde que observado o objeto do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente Convênio, após esgotadas as esferas administrativas.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Sorocaba, em .....

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Geraldo de Moura Caiuby

#### ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



Este foi confeccionado  
pel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431  
FOLHA 03 DE 03

Sorocaba, 8 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2010  
Processo nº 2.403/2009-SAAF

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município, e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, tornou-se obrigatória a previsão nos projetos de condomínios apresentados na Prefeitura, de instalação de hidrômetros individuais, em cada uma das unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.

Referida Lei, também autorizou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, mediante solicitação dos moradores, implantar a individualização e leituras dos hidrômetros nos condomínios instituídos pela CDHU, devendo o SAAE proceder à leitura somente do medidor principal, ficando sob responsabilidade do condomínio a medição individual e o rateio proporcional da conta entre os condôminos.

Estabeleceu, ainda, referida Lei, ser de responsabilidade de cada condomínio, as despesas com a instalação dos hidrômetros nas unidades autônomas.

Dando cumprimento a esse dispositivo legal, para aprovação dos projetos de moradias multifamiliares protocolados após a publicação da referida Lei, a Prefeitura exige que os mesmos já contemplem a instalação de hidrômetros individuais, em cada uma das unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.

No entanto, vários são os conjuntos habitacionais de interesse social existentes na cidade, construídos anteriormente à publicação da Lei nº 8.610/2008, que continuam a possuir um único hidrômetro para leitura do consumo de água, o que continua causando inúmeros aborrecimentos aos seus moradores e à própria administração, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto, a fim de possibilitar uma solução definitiva para todos.

Como é sabido, o SAAE vem trabalhando arduamente em campanhas para o uso consciente da água, visando incentivar a economia deste líquido tão precioso. Entretanto, nos condomínios populares, para todas as economias há apenas um hidrômetro, que contabiliza o consumo de todos os moradores. A maioria dos condôminos paga regularmente o rateio dessas despesas, porém, este valor nem sempre é repassado à Autarquia, o que tem gerado débitos quase ilíquidáveis para os condomínios e enormes prejuízos ao SAAE.

Muitos condôminos usufruem do fornecimento de água sem pagar por ele e, devido ao escopo social destes condomínios, o SAAE se vê impossibilitado de proceder a medidas mais drásticas, como o corte do fornecimento de água, devido a liminares judiciais, bem como ao fato de ser a minoria inadimplente que ocasiona estes problemas, não sendo justo deixar sem água aqueles que honram com seus compromissos.

Individualizando-se cada economia, aquele que paga regularmente pelo seu consumo, continuará usufruindo do serviço, e o SAAE poderá penalizar apenas aquele que não cumpre com suas obrigações, procedendo à cobrança apenas dos inadimplentes através das medidas cabíveis.

Por outro lado, está comprovado que a individualização de medidores de consumo de água é fator preponderante para a racionalização no uso da água, já que cada família paga aquilo que efetivamente utiliza, podendo encontrar maneiras de economizar mais a cada dia. Trata-se de medida que gera a responsabilidade consciente de cada cidadão.

Verifica-se, entretanto, que a execução do projeto e medida considerada de alto custo para esses condomínios que, como já dito, são populares, fruto da política habitacional para famílias de baixa renda. Deixar a implementação deste serviço à empresa privada, por sua vez, além de elevar o seu custo, não garante à Autarquia a correta execução do projeto, sendo também do seu interesse a implementação do sistema.



so foi confeccionado  
100% reciclado.



(Processo nº 2.403/2009 – SAAE)

LEI Nº 9.242, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 311/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE autorizado a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social do Município de Sorocaba, objetivando a instalação de hidrômetros individualizados nas economias das respectivas unidades habitacionais.

Parágrafo único. A minuta de termo de convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento fiscal da Autarquia (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 448.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Reais), sob dotação orçamentária nº 24.06.01 3.3.90.39.00.175125007-1611-04, denominada Outras Despesas Correntes Departamento de Água.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de superávit financeiro.

Art. 4º Para fins de execução do presente convênio, os serviços serão quitados na forma disposta no instrumento anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

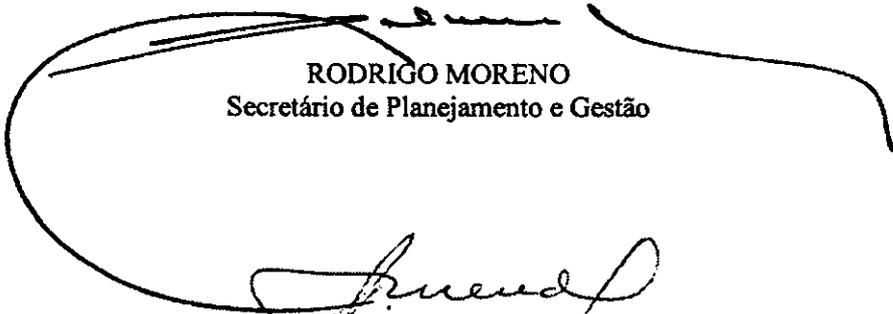
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



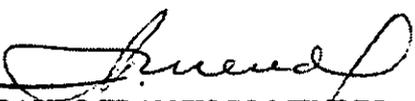
Lei nº 9.242, de 20/7/2010 – fls. 2.



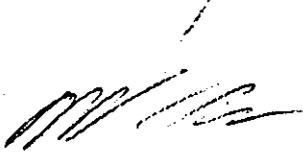
LUÍZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão



PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.242, de 20/7/2010 – fls. 3.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE, E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL \_\_\_\_\_, DESTINADO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS HIDRÔMETROS DAS ECONOMIAS DO CONDOMÍNIO VERTICAL/HORIZONTAL \_\_\_\_\_.**

Processo nº 2.403/2009-SAAE

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCANA – SAAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-59, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, neste ato representado por seu Diretor Geral, **GERALDO DE MOURA CAUIBY**, arquiteto, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.550.668, e do CPF nº 390.082.908-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio Matheus, nº 74, Bairro Trujilo, doravante denominado simplesmente SAAE, e A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Síndico(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/SP) e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO -, tem justo e acordado a celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a instalação de um hidrômetro em cada unidade residencial, por parte do SAAE, de modo que seja possível ser emitida uma fatura de consumo individualizada para cada economia (ou unidade habitacional) do Conjunto Habitacional - \_\_\_\_\_.

1.2. – O consumo de água referente à área comum do prédio será rateado por todos os condôminos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 – São obrigações do SAAE:**

2.1.1 – Atender o que estabelece a NBR 5626/1982 para as Instalações Prediais de Água, devendo o projeto das ser elaborado, supervisionado e de responsabilidade de profissional de nível superior, devidamente habilitado pelas leis do País, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.1.2 – As modificações nas instalações prediais devem ser feitas obedecendo às seguintes condições:

2.1.2.1 – Garantir o fornecimento de água de forma contínua, em quantidade suficiente, com pressões e velocidades adequadas ao perfeito funcionamento das peças de utilização e do sistema de tubulações.

2.1.2.2 – Preservar rigorosamente a qualidade da água do sistema de abastecimento; levar o máximo de conforto aos clientes, o que inclui a redução do nível de ruído.

2.1.2.3 – Elaborar projeto, para individualização da instalação hidráulica do prédio, possibilitando a leitura dos hidrômetros a serem instalados na entrada do ramal de alimentação, sem danificar (ou danificando o mínimo possível) os elementos antigos da construção (cerâmica, mosaico, lajes, vigas e etc.).



Lei nº 9.242, de 20/7/2010 – fls. 4.

2.1.2.4 – As modificações consistem basicamente em fazer com que a alimentação dos pontos de utilização seja feita por um único ramal de alimentação, havendo a necessidade técnica de proceder à construção de reservação inferior e superior para cada bloco;

2.2.1.5 – De qualquer forma, o hidrômetro geral continuará sendo computado, e, a diferença resultante da somatória dos hidrômetros individualizados, será lançada para a conta do condomínio

**2.2 – São Obrigações da ASSOCIAÇÃO:**

2.2.1 – O Condomínio participará inicialmente com 50 % dos custos de projeto e obras (material e mão-de-obra) necessários para a separação e individualização das ligações de água o que permitirá a emissão pelo SAAE de contas separadas.

2.2.2 – Os condôminos arcarão com o restante do custo das obras ao longo de 24 (vinte e quatro) parcelas inseridas em suas respectivas contas já individualizadas.

2.2.3 – O condomínio protocolizará a Ata da Assembléia de Condôminos, devidamente registrada, entregará a relação completa dos condôminos com os respectivos dados para emissão dos Termos de Confissão de Dívida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1- O Valor do presente Convênio é de R\$.....(.....), sendo inicialmente, 50% (Cinquenta por Cento) de responsabilidade do SAAE no montante de R\$.....(.....), à conta do elemento econômico.....e, 50% (Cinquenta por Cento) de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

3.2 – Após a instalação dos hidrômetros pelo SAAE, os Condôminos restituirão à AUTARQUIA, o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, ao longo de 24 (vinte e quatro) parcelas inseridas em suas respectivas contas já individualizadas.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – Os recursos financeiros do SAAE, destinados à consecução do objeto deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 24.06.01 3.3.90.39.00.175125007 1611 04.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – Este termo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – Ao final da vigência deste convênio caberá às partes conveniadas a devida prestação de contas pelas vias convencionadas, aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

*Handwritten signatures*



Lei nº 9.242, de 20/7/2010 – fls. 5.

7.1 – O presente convênio terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

8.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 – Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico, desde que observado o objeto do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente Convênio, após esgotadas as esferas administrativas.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba, em .....

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**  
Geraldo de Moura Caiuby

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO**  
**HABITACIONAL \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



Lei nº 9.242, de 20/7/2010 – fls. 6.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

SOROCABA, 08 DE JULHO DE 2010.

Sorocaba, 8 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2010  
Processo nº 2.403/2009-SAAE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE a celebrar convênios com as Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social já existentes no Município, e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, tornou-se obrigatória a previsão nos projetos de condomínios apresentados na Prefeitura, de instalação de hidrômetros individuais, em cada uma das unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.

Referida Lei, também autorizou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, mediante solicitação dos moradores, implantar a individualização e leituras dos hidrômetros nos condomínios instituídos pela CDHU, devendo o SAAE proceder à leitura somente do medidor principal, ficando sob responsabilidade do condomínio a medição individual e o rateio proporcional da conta entre os condôminos.

Estabeleceu, ainda, referida Lei, ser de responsabilidade de cada condomínio, as despesas com a instalação dos hidrômetros nas unidades autônomas.

Dando cumprimento a esse dispositivo legal, para aprovação dos projetos de moradias multifamiliares protocolados após a publicação da referida Lei, a Prefeitura exige que os mesmos já contemplem a instalação de hidrômetros individuais, em cada uma das unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.

No entanto, vários são os conjuntos habitacionais de interesse social existentes na cidade, construídos anteriormente à publicação da Lei nº 8.610/2008, que continuam a possuir um único hidrômetro para leitura do consumo de água, o que continua causando inúmeros aborrecimentos aos seus moradores e à própria administração, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto, a fim de possibilitar uma solução definitiva para todos.

A



Lei nº 9.242, de 20/7/2010 – fls. 7:

CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SEJ-DCCDAO-PL-EX-079/2010 – fls. 2.

Como é sabido, o SAAE vem trabalhando arduamente em campanhas para o uso consciente da água, visando incentivar a economia deste líquido tão precioso. Entretanto, nos condomínios populares, para todas as economias há apenas um hidrômetro, que contabiliza o consumo de todos os moradores. A maioria dos condôminos paga regularmente o rateio dessas despesas, porém, este valor nem sempre é repassado à Autarquia, o que tem gerado débitos quase iliquidáveis para os condomínios e enormes prejuízos ao SAAE.

Muitos condôminos usufruem do fornecimento de água sem pagar por ele e, devido ao escopo social destes condomínios, o SAAE se vê impossibilitado de proceder a medidas mais drásticas, como o corte do fornecimento de água, devido a liminares judiciais, bem como ao fato de ser a minoria inadimplente que ocasiona estes problemas, não sendo justo deixar sem água aqueles que honram com seus compromissos.

Individualizando-se cada economia, aquele que paga regularmente pelo seu consumo, continuará usufruindo do serviço, e o SAAE poderá penalizar apenas aquele que não cumpre com suas obrigações, procedendo à cobrança apenas dos inadimplentes através das medidas cabíveis.

Por outro lado, está comprovado que a individualização de medidores de consumo de água é fator preponderante para a racionalização no uso da água, já que cada família paga aquilo que efetivamente utiliza, podendo encontrar maneiras de economizar mais a cada dia. Trata-se de medida que gera a responsabilidade consciente de cada cidadão.

Verifica-se, entretanto, que a execução do projeto é medida considerada de alto custo para esses condomínios que, como já dito, são populares, fruto da política habitacional para famílias de baixa renda. Deixar a implementação deste serviço à empresa privada, por sua vez, além de elevar o seu custo, não garante à Autarquia a correta execução do projeto, sendo também do seu interesse a implementação do sistema.

Com a implementação do sistema pelo SAAE, estará garantido o atendimento a todas as normas técnicas exigidas, coibindo-se possíveis fraudes na implantação do mesmo, já que sem proceder deste modo não há como se ter certeza da confiabilidade dos dados constantes nos hidrômetros.

O SAAE não sofrerá qualquer prejuízo com a execução destes convênios, uma vez que, inicialmente, as Associações de Moradores conveniadas, procederão ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos custos e a Autarquia com os outros 50% (cinquenta por cento). Após a execução do serviço, os condôminos restituirão à Autarquia, o valor por ela suportado, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, inseridas em suas respectivas contas, já individualizadas.

✓



Lei nº 9.242, de 20/7/2010 – fls. 8.

SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2010 – fls. 3.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar uma vez mais com o imprescindível apoio dessa Casa para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e reiterando à Vossa Excelência e Nobre Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl. convenio Conjuntos Habitacionais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
1

